

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o REQ nº 40, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB, Nelson Antônio de Souza, informações acerca das operações realizadas com o Banco Master S.A., com especial enfoque na investigação independente conduzida com suporte técnico da empresa Kroll, na avaliação econômico-financeira das operações, na transparência das demonstrações financeiras e nos impactos patrimoniais decorrentes.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Assuntos Econômicos apresentou à Mesa do Senado Federal o Requerimento (REQ) nº 40, de 2026, no qual solicita que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco de Brasília S.A. (BRB), Nelson Antônio de Souza, informações acerca das operações realizadas com o Banco Master S.A., com especial enfoque na investigação independente conduzida com suporte técnico da empresa Kroll, na avaliação econômico-financeira das operações, na transparência das demonstrações financeiras e nos impactos patrimoniais decorrentes. O REQ solicita as seguintes informações:

1. Estrutura societária e agentes envolvidos

a) Identificar todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas operações com o Banco Master S.A.;

b) Informar os beneficiários finais (*beneficial owners*), inclusive em estruturas com fundos, holdings ou veículos complexos;

c) Informar a participação de intermediários financeiros, assessores ou estruturadores.

2. Avaliação econômico-financeira e diligências prévias com base no informado oficialmente pelo então Presidente do BRB no OFÍCIO PRESI –2025/047

a) Encaminhar cópia integral do laudo de *valuation* elaborado pela PricewaterhouseCoopers (PwC);

b) Encaminhar relatórios de *due diligence* contábil, financeira e estratégica conduzidos pela PwC e pelo escritório Lefosse Advogados;

c) Encaminhar pareceres jurídicos correlatos ao assunto;

d) Informar se foram identificados passivos ocultos, contingências ou fragilidades de governança;

e) Informar os mecanismos de proteção contratual adotados (*escrow*, garantias, cláusulas de indenização).

3. Processo decisório e governança interna

a) Relação dos membros da Diretoria e do Conselho à época das decisões;

b) Identificação das áreas técnicas que emitiram pareceres (favoráveis ou contrários);

c) Encaminhar atas, votos e registros deliberativos;

d) Informar manifestações de risco, compliance ou auditoria interna com ressalvas.

4. Impactos patrimoniais e exposição financeira

- a) Valor total contratado e valor efetivamente desembolsado nas operações;
- b) Valor nominal dos ativos adquiridos, valor de aquisição e valor estimado de recuperação;
- c) Estimativa atualizada de perdas, com memória de cálculo;
- d) Provisões constituídas, reclassificações de ativos e impactos prudenciais;
- e) Taxas de desconto aplicadas na aquisição dos ativos;
- f) Indicadores de inadimplência e performance das carteiras adquiridas;
- g) Evolução temporal da deterioração dos ativos (linha do tempo desde a aquisição).

5. Continuidade das operações e exposição posterior

- a) Informar se houve manutenção ou celebração de contratos de aquisição contínua de ativos do Banco Master após a negativa regulatória à operação societária;
- b) Informar valores envolvidos, periodicidade e fundamentos técnicos dessas operações;
- c) Informar quais áreas técnicas validaram a continuidade dessas operações;
- d) Informar se houve revisão de risco, compliance ou governança após os primeiros indícios de irregularidade.

6. Interações regulatórias

- a) Encaminhar histórico de comunicações com o Banco Central do Brasil (datas, conteúdo e natureza);

b) Informar existência de alertas, recomendações ou determinações da autoridade supervisora;

c) Informar a relação temporal entre as diligências realizadas e eventuais manifestações do regulador;

d) Informar interações com a Comissão de Valores Mobiliários.

7. Investigação independente (Kroll / Machado Meyer)

a) Encaminhar integralmente o relatório da investigação independente realizada com suporte técnico da empresa Kroll;

b) Encaminhar contratos firmados (escopo, valores, prazos e aditivos);

c) Informar:

- data da contratação;
- justificativa institucional;
- existência de relatórios preliminares;
- áreas internas com acesso ao conteúdo;
- eventual compartilhamento com órgãos de controle e reguladores.

d) Informar se a investigação apontou:

- indícios de fraude ou irregularidades;
- falhas de governança, compliance ou gestão de risco;
- responsabilidades individuais;
- riscos à solvência ou liquidez do banco.

8. Responsabilização e medidas disciplinares

- a) Quantidade de empregados e gestores investigados;
- b) Número de afastamentos, exonerações ou recomendações de demissão;
- c) Quantidade de processos administrativos disciplinares instaurados;
- d) Situação atual dos processos;
- e) Critérios adotados para responsabilização.

9. Divulgação ao mercado e diligências da CVM

- a) Decisões sobre enquadramento (ou não) como fato relevante;
- b) Respostas a ofícios da CVM;
- c) Revisões de entendimento sobre divulgação ao mercado;
- d) Encaminhamento de relatórios à CVM;
- e) Participação de estruturas ligadas ao Banco Master na governança do BRB.

10. Demonstrações financeiras, transparência e supervisão prudencial

- a) Informar o cronograma original e as datas efetivas de divulgação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios recentes;
- b) Justificar eventuais atrasos na divulgação de balanços;
- c) Informar se houve recomendações, determinações ou acompanhamento específico por parte do Banco Central em razão desses atrasos;

d) Informar se houve divergências identificadas por auditorias independentes ou revisões internas;

e) Informar se houve reclassificação contábil relevante ou necessidade de reapresentação (*restatement*) das demonstrações financeiras;

f) Detalhar a metodologia de avaliação e precificação dos ativos adquiridos do Banco Master;

g) Apresentar reconciliação entre os valores inicialmente registrados e os valores atualmente provisionados ou estimados como recuperáveis;

h) Informar o valor total atualizado da exposição do BRB ao Banco Master, discriminado por tipo de ativo;

i) Informar se houve comunicação tempestiva ao mercado acerca da deterioração desses ativos e, em caso negativo, justificar;

j) Informar eventuais impactos prudenciais relevantes decorrentes das operações.

Na justificação, argumenta-se que a solicitação se fundamenta no dever institucional de fiscalização do Senado Federal, diante de fatos relevantes envolvendo o BRB e operações com ativos originados do Banco Master, em um contexto de reconhecida sensibilidade à estabilidade e à transparência do sistema financeiro. Expõe que os elementos já divulgados indicam a necessidade de esclarecimentos sobre os impactos patrimoniais para o BRB, a qualidade dos ativos envolvidos, a adequação dos procedimentos de análise e de gestão de riscos, bem como a consistência das informações prestadas ao mercado e aos órgãos de controle. Ainda, o acesso a informações completas e atualizadas sobre eventuais falhas de governança, revisões contábeis, medidas corretivas e resultados de apuração independente, a fim de subsidiar a avaliação desta Comissão quanto à extensão dos fatos, às responsabilidades envolvidas e à eventual necessidade de aperfeiçoamentos normativos e regulatórios.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, a ser atendido no prazo de 30 dias.

Quanto à regimentalidade, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações e sobre remessas de documentos a Ministro de Estado.

Por sua vez, o inciso I do art. 216 do RISF reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. Além disso, em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação. O art. 217 disciplina que o requerimento de remessa de documentos se equipara ao de informações.

No caso em tela, o requerimento é dirigido a um ente da Administração Pública Indireta, uma empresa estatal. Segundo o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, empresas públicas também hão de prestar informações ao Congresso Nacional. No entanto, dirige-se a Ministro de Estado para, por intermédio dele, a empresa prestar as informações solicitadas.

Ocorre, entretanto, que a empresa pública referida não integra os quadros da União e sim do Distrito Federal. A princípio, não caberia ao Poder Legislativo Federal, competência para requerimento de informação com base no art. 50 da Constituição perante a um ente distrital, por conta do pacto federativo.

Deveras, no campo fiscalizatório a Constituição apenas afirmou que compete ao Congresso Nacional “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”, conforme o inciso X do art. 49.

A função fiscalizadora, típica do Poder Legislativo, está prevista na ordem constitucional para exercer controle externo sobre o Poder Executivo, no conhecido sistema de freios e contrapesos. Ela também prevê que o Poder Legislativo tenha acesso às mesmas informações do Poder Executivo, visando à manutenção da paridade e da harmonia entre os Poderes, evitando, assim, assimetrias informacionais que prejudiquem a função fiscalizadora.

Em virtude do Requerimento se endereçar a uma entidade não federal, entendemos que pode ser enviado ao Presidente do Banco Central, que deve dispor de boa parte dos documentos solicitados. Como o Banco Central se caracteriza, atualmente, por sua autonomia, por sua ausência de vinculação a um Ministério e por sua não subordinação à Presidência da República, a lógica exige que se infira que o Presidente do Banco Central pode ser requerido a prestar informações diretamente ao Poder Legislativo.

O § 3º do artigo 8º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que determina:

§ 3º Quando as informações pretendidas devam ser prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por instituição financeira pública, o requerimento deverá ser dirigido ao Ministro de Estado a que estiver subordinado ou vinculado o órgão informante.

Desse modo, há de ser lido à luz de todas essas mudanças jurídicas ocorridas desde a época em que esse ato foi editado. Torna-se mais importante ainda seguir esse entendimento após a edição da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, que estabeleceu a nível legal a autonomia do Banco Central.

Nesse contexto, consideramos que o Requerimento nº 40, de 2026, na forma do substitutivo apresentado, atende às exigências dos arts. 215 e 216 do RISF e do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 40, de 2026 - CAE, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CDIR (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO Nº 40, DE 2026 - CAE

Requer que o Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, forneça informações e documentos relativos ao Banco de Brasília (BRB).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, forneça todos os documentos e informações referentes ao Banco de Brasília S.A. (BRB) e suas operações com o Conglomerado Master, que não estejam protegidos por sigilo bancário, que listamos a seguir:

1. Estrutura societária e agentes envolvidos

- a) Identificar todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas operações com o Banco Master S.A.;
- b) Informar os beneficiários finais (*beneficial owners*), inclusive em estruturas com fundos, holdings ou veículos complexos;
- c) Informar a participação de intermediários financeiros, assessores ou estruturadores.

2. Avaliação econômico-financeira e diligências prévias com base no informado oficialmente pelo então Presidente do BRB no OFÍCIO PRESI –2025/047

- a) Encaminhar cópia integral do laudo de *valuation* elaborado pela PricewaterhouseCoopers (PwC);
- b) Encaminhar relatórios de *due diligence* contábil, financeira e estratégica conduzidos pela PwC e pelo escritório Lefosse Advogados;

- c) Encaminhar pareceres jurídicos correlatos ao assunto;
- d) Informar se foram identificados passivos ocultos, contingências ou fragilidades de governança;
- e) Informar os mecanismos de proteção contratual adotados (*escrow*, garantias, cláusulas de indenização).

3. Processo decisório e governança interna

- a) Relação dos membros da Diretoria e do Conselho à época das decisões;
- b) Identificação das áreas técnicas que emitiram pareceres (favoráveis ou contrários);
- c) Encaminhar atas, votos e registros deliberativos;
- d) Informar manifestações de risco, compliance ou auditoria interna com ressalvas.

4. Impactos patrimoniais e exposição financeira

- a) Valor total contratado e valor efetivamente desembolsado nas operações;
- b) Valor nominal dos ativos adquiridos, valor de aquisição e valor estimado de recuperação;
- c) Estimativa atualizada de perdas, com memória de cálculo;
- d) Provisões constituídas, reclassificações de ativos e impactos prudenciais;
- e) Taxas de desconto aplicadas na aquisição dos ativos;
- f) Indicadores de inadimplência e performance das carteiras adquiridas;

g) Evolução temporal da deterioração dos ativos (linha do tempo desde a aquisição).

5. Continuidade das operações e exposição posterior

a) Informar se houve manutenção ou celebração de contratos de aquisição contínua de ativos do Banco Master após a negativa regulatória à operação societária;

b) Informar valores envolvidos, periodicidade e fundamentos técnicos dessas operações;

c) Informar quais áreas técnicas validaram a continuidade dessas operações;

d) Informar se houve revisão de risco, compliance ou governança após os primeiros indícios de irregularidade.

6. Interações regulatórias

a) Encaminhar histórico de comunicações com o Banco Central do Brasil (datas, conteúdo e natureza);

b) Informar existência de alertas, recomendações ou determinações da autoridade supervisora;

c) Informar a relação temporal entre as diligências realizadas e eventuais manifestações do regulador;

d) Informar interações com a Comissão de Valores Mobiliários.

7. Investigação independente (Kroll / Machado Meyer)

a) Encaminhar integralmente o relatório da investigação independente realizada com suporte técnico da empresa Kroll;

b) Encaminhar contratos firmados (escopo, valores, prazos e aditivos);

c) Informar:

- data da contratação;
- justificativa institucional;
- existência de relatórios preliminares;
- áreas internas com acesso ao conteúdo;
- eventual compartilhamento com órgãos de controle e reguladores.

d) Informar se a investigação apontou:

- indícios de fraude ou irregularidades;
- falhas de governança, compliance ou gestão de risco;
- responsabilidades individuais;
- riscos à solvência ou liquidez do banco.

8. Responsabilização e medidas disciplinares

- a) Quantidade de empregados e gestores investigados;
- b) Número de afastamentos, exonerações ou recomendações de demissão;
- c) Quantidade de processos administrativos disciplinares instaurados;
- d) Situação atual dos processos;
- e) Critérios adotados para responsabilização.

9. Divulgação ao mercado e diligências da CVM

- a) Decisões sobre enquadramento (ou não) como fato relevante;

- b) Respostas a ofícios da CVM;
- c) Revisões de entendimento sobre divulgação ao mercado;
- d) Encaminhamento de relatórios à CVM;
- e) Participação de estruturas ligadas ao Banco Master na governança do BRB.

10. Demonstrações financeiras, transparência e supervisão prudencial

- a) Informar o cronograma original e as datas efetivas de divulgação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios recentes;
- b) Justificar eventuais atrasos na divulgação de balanços;
- c) Informar se houve recomendações, determinações ou acompanhamento específico por parte do Banco Central em razão desses atrasos;
- d) Informar se houve divergências identificadas por auditorias independentes ou revisões internas;
- e) Informar se houve reclassificação contábil relevante ou necessidade de reapresentação (*restatement*) das demonstrações financeiras;
- f) Detalhar a metodologia de avaliação e precificação dos ativos adquiridos do Banco Master;
- g) Apresentar reconciliação entre os valores inicialmente registrados e os valores atualmente provisionados ou estimados como recuperáveis;
- h) Informar o valor total atualizado da exposição do BRB ao Banco Master, discriminado por tipo de ativo;
- i) Informar se houve comunicação tempestiva ao mercado acerca da deterioração desses ativos e, em caso negativo, justificar;

j) Informar eventuais impactos prudenciais relevantes decorrentes das operações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator